



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 109/XV/2.^a
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2024)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de Motivos

O cruzamento de dados entre entidades, serviços e organismos públicos ou outras instituições públicas e outras entidades para os fins evocados é concretizado, a nível nacional, através da celebração de protocolos e homologação pelos membros do Governo responsáveis pelas respetivas áreas setoriais, ficando definido quais os dados objeto da interconexão, bem como os elementos e as condições de acesso, comunicação e tratamento dos dados por parte das entidades envolvidas.

Tais medidas que são essenciais para que os serviços possam exercer e desenvolver as suas atribuições de forma eficaz, eficiente e económica, são igualmente imprescindíveis para os serviços da administração pública regional, que prosseguem iguais atribuições.

Assim, é urgente concretizar o Protocolo de Interconexão de Dados entre o Instituto de Informática, IP; o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM; e o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, que se encontra pendente há anos.

A inexistência de um protocolo de interconexão de dados na Região Autónoma da Madeira (RAM) é um entrave diário ao funcionamento dos serviços, comprometendo-os em termos de eficiência e de eficácia. Há dados que não podem ser fornecidos pelo ISSM, IP-RAM ao IEM, IP-RAM e outros que, na comunicação entre ambos os Institutos, leva a um desfasamento de informação, que dificulta e prejudica a resolução de situações (muitas vezes problemáticas) em tempo útil.

Os constrangimentos causados têm implicações aos mais variados níveis, nomeadamente:

- Nas solicitações diárias junto do Centro de Emprego do IEM, IP-RAM relativamente às prestações de desemprego no ISSM, IP-RAM;
- No tratamento de incumprimentos, nas faltas a convocatórias por parte dos desempregados;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- No acompanhamento e controle das obrigações decorrentes das medidas e incentivos à contratação.

Nesta matéria, tem especial relevo, o acompanhamento e controle das obrigações decorrentes da contratação. No território continental, a verificação do volume de emprego é efetuada de forma oficiosa com base na informação prestada pelo ISS, I. P., à AT ou ao organismo competente para a atribuição de apoios públicos. Na Região Autónoma da Madeira, essa verificação está dependente da entrega das evidências por parte das entidades apoiadas junto do IEM, IP-RAM, o que, nas situações em que a informação é recebida com atraso ou, no limite, nem é recebida, culmina com atuações tardias, o que compromete e pode mesmo chegar a inviabilizar a recuperação de verbas do Estado.

É, assim, evidente, que o acesso a comunicação e o tratamento de dados entre o IEM, IP-RAM e o ISSM, IP-RAM é muito relevante para a prossecução das suas finalidades e diversos fins, nomeadamente, no que respeita aos dados relativos à atribuição de apoios públicos, dos incentivos ao emprego e das prestações de cobertura da eventualidade de desemprego no âmbito da segurança social, garantindo uma maior eficácia, rigor e controle, bem como, uma maior agilização de soluções.

Neste sentido, o artigo 133.º Interconexão de dados”, da proposta de lei em apreço, deve ser alterado no sentido de incluir um normativo com o seguinte teor: *“É ainda estabelecida a interconexão de dados entre o Instituto de Informática, IP, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e entidades, serviços e organismos públicos ou outras instituições públicas da Administração Regional da Madeira, com vista, nomeadamente, e a garantir uma maior eficácia, rigor e controle dos apoios públicos, desburocratização e agilização de procedimentos e racionalização de recursos.”*

“Artigo 133.º (Alteração)

[...]

1. [...].



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2. *É ainda estabelecida a interconexão de dados entre o Instituto de Informática, IP, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e entidades, serviços e organismos públicos ou outras instituições públicas da Administração Regional da Madeira, com vista nomeadamente a garantir uma maior eficácia, rigor e controle dos apoios públicos, desburocratização e agilização de procedimentos e racionalização de recursos.*
3. *A transmissão de dados pessoais entre as entidades referidas nos números anteriores deve ser objeto de protocolo que estabeleça as responsabilidades de cada entidade interveniente, quer no ato de transmissão, quer em outros tratamentos a efetuar.*
4. *[Anterior n.º 3.]*
5. *[Anterior n.º 4.]”*

Palácio de São Bento, 14 de novembro de 2023

Os Deputados,

Sara Madruga da Costa

Patrícia Dantas

Dinis Ramos